PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2026 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA SOCIEDADE EM GERAL, INTERESSADAS EM INSTALAR, VOLUNTÁRIA E GRATUITAMENTE, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, CENOGRAFIA E DECORAÇÃO NATALINA, PARA O EVENTO NATAL MÁGICO, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2026 A 06 DE JANEIRO DE 2027.

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 19 de Novembro, às 17h, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Planejamento (Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 4º andar – Nova Itapevi - Itapevi/SP).

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar propostas de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em celebrar Acordo de Cooperação Administrativa com o Município de Itapevi, sem transferência de recursos financeiros, para a instalação temporária, voluntária e gratuita de artigos de iluminação, cenografia e decoração natalina, bem como para a prestação gratuita de serviços diretamente relacionados ao evento **"**Natal Mágico", a ser realizado no Município de Itapevi no período de 30 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027.

1.2. As propostas deverão contemplar :

I – fornecimento e instalação temporária de artigos de iluminação, cenografia e decoração natalina;

II – montagem, desmontagem, manutenção e operação das estruturas e equipamentos fornecidos;

III – instalação de árvore de Natal com altura máxima de 20 metros, em local definido pela Administração;

IV – instalação e manutenção da Casa do Papai Noel, na Praça Dezoito de Fevereiro, com as seguintes especificações mínimas:

. Dimensões: 6m de largura, 6m de profundidade e 5m de altura;
Palco frontal em forma de varanda, com 11m de largura por 5m de profundidade, destinado a apresentações temáticas, shows infantis, corais e aparições do Papai Noel;

. Ambientes internos cenográficos, incluindo:
- Sala do Papai Noel com trono especial para fotos;
- Brinquedos, arvore de natal, trenós e caixas de presentes cenográficas.

V – prestação gratuita de serviços de personagens, incluindo Papai Noel e princesas;

VI – outros elementos de decoração ou serviços compatíveis com o objeto do edital, desde que previamente aprovados pela Administração.

VII - Decoração natalina das seguintes vias e espaços públicos:

- Avenida Presidente Vargas;
- Viaduto José dos Santos Novaes;
- Terminal de Ônibus de Itapevi;
- Passarela da Estação do Centro;
- Praça Carlos de Castro;
- Praça Dezoito de Fevereiro;
- Boulevard no Centro;
- Parque da Cidade;
- Rotatória da Cohab;
- SP-029.

1.2.1. A proposta deverá especificar, individualmente, quais bens, estruturas, equipamentos e serviços serão disponibilizados, indicando:

I – descrição e quantidade dos itens;

II – dimensões, materiais e eventuais especificações técnicas;

III – local de instalação;

IV – prazo necessário para montagem;

V – período e condições de manutenção;

VI – prazo e método de desmontagem e retirada.

1.3. Como contrapartida institucional, o Município poderá divulgar o nome ou a marca do Cooperante, bem como autorizar a publicidade do evento pelo Cooperante, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade dos meios oficiais de divulgação e as normas aplicáveis à publicidade institucional.

1.3.1. A divulgação não caracterizará publicidade comercial, exclusividade, promoção pessoal, endosso de produtos ou serviços, nem garantirá ao Cooperante qualquer espaço, quantidade, posição ou formato específico de exposição de sua marca.

1.4. O Cooperante será integralmente responsável pelos custos de aquisição, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, segurança, desmontagem e retirada dos bens, estruturas, equipamentos e serviços que integrarão sua proposta, não havendo qualquer aporte financeiro, reembolso ou remuneração pelo Município.

1.5. Quando a proposta contemplar a participação de personagens, o Cooperante será responsável pela contratação, remuneração, transporte, alimentação, figurino, segurança e demais despesas relacionadas aos profissionais envolvidos, sem formação de vínculo trabalhista, funcional ou contratual com o Município.

1.6. As datas, horários, locais e especificações técnicas poderão ser ajustados pela Administração, mediante comunicação ao Cooperante, sempre que necessário ao interesse público, à segurança, à organização do evento ou à compatibilidade com o espaço público, sem alteração da natureza gratuita da cooperação.

1.7. O projeto deverá ser previamente aprovado pela Administração e, quando aplicável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, além dos documentos, licenças, certificados e autorizações exigíveis para a montagem, instalação e operação das estruturas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO.

2.1. Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 Habilitação Jurídica:

a) no caso de pessoa física:

i) cópia do RG;

ii) cópia do CPF;

iii) cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)

b) no caso de pessoa jurídica:

i) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;
ii) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
iii) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
iv) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 Comprovantes de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND);

2.1.3. Outros documentos:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);

b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

2.1.3.1. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.

2.1.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

2.1.4. Proposta para a cooperação contendo:

a) descrição detalhada dos bens, estruturas, equipamentos e serviços que pretende disponibilizar;

b) declaração de que arcará com todos os custos daquilo que decidiu cooperar;

c) indicação, se possível, de outros detalhes e descritivos daquilo que pretende colaborar;

d) indicação do responsável ;

e) cronograma de montagem, período de funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada;

2.2. Não estando a documentação de acordo com as exigências deste Edital, a Comissão poderá solicitar, uma única vez, a correção de falhas formais ou o esclarecimento de informações, concedendo prazo para regularização.

Parágrafo único. A regularização não poderá alterar o conteúdo da proposta, incluir novo item ou modificar a obrigação originalmente oferecida. O não atendimento no prazo implicará a não seleção da proposta.

3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

3.1 A documentação e a proposta serão analisadas pela Comissão de Análise, composta por servidores que serão posteriormente designados pela Secretaria de Planejamento.

3.2. As propostas serão analisadas conforme os locais, itens ou serviços oferecidos pelo interessado.

3.3. Serão selecionadas as propostas que apresentem a documentação exigida e atendam às especificações do edital.

3.4. O objeto poderá ser dividido entre vários interessados, conforme os locais, itens ou serviços oferecidos, podendo ser celebrados acordos de cooperação com mais de um proponente.

3.5. Caso duas ou mais propostas sejam apresentadas para o mesmo local ou item e não seja possível aproveitá-las conjuntamente, será realizado sorteio público entre os proponentes habilitados.

3.6 As documentações apresentadas pelos interessados habilitados serão posteriormente analisadas pela Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias da Administração Pública;

4. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

4.1. O evento será realizado no período de 30 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027. O Acordo de Cooperação terá vigência desde a data de sua assinatura até a conclusão das obrigações do Cooperante, incluindo a desmontagem, retirada dos materiais e recomposição dos locais, podendo ser prorrogado mediante justificativa e formalização por escrito.

5. DO VALOR DO CONTRATO.

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros, pagamento, reembolso ou indenização pelo Município ao Cooperante.

5.2. O presente Acordo não gera obrigação de contratação futura entre as partes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria Municipal de Planejamento;

6.2. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

6.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo Cooperante em razão do termo firmado, seja para com os Poderes Públicos ou quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

6.4 Para impugnar o presente Edital o interessado terá até dois (dois) dias antes de findar o prazo para entrega de propostas para apresentar a impugnação por escrito na Secretaria de Planejamento.

6.5 Decorrido o prazo para impugnar o presente Edital, a Comissão analisará as propostas e as documentações apresentadas.

6.6 Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso administrativo por escrito na Secretaria Municipal de Planejamento contra o resultado do vencedor deste certame, a contar da publicação do vencedor no diário oficial do Município.

6.7 Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Modelo de identificação do interessado. Anexo II.
Modelo de proposta
Anexo III. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF. Anexo IV. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública. Anexo V. Minuta do Acordo de Cooperação

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome ou Razão Social

1.2 Endereço completo

1.3 Contato: fone, fax, endereço eletrônico

1.4 Nome e qualificação completa do responsável pela empresa

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

1. **NOME DO PROPONENTE**

2. **DESCRIÇÃO DO QUE PRETENDE OFERECER**

3. **DECLARAÇÃO DE QUE ARCARÁ COM TODOS OS CUSTOS DAQUILO QUE PRETENDE COOPERAR**

4. **OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR OPORTUNAS PARA AQUILO QUE PRETENDE COOPERAR.**

5. **INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA,** para fins do disposto no inc. XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA
CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____e CPF n.º _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar da Chamada Pública supracitada, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para cooperar com a Administração Pública.

_____, ___de _____de _____.

assinatura e carimbo

Anexo V

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E ___

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Sr. Dário Batista Moreno Neto, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _, situada na _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por seu Presidente, _____--, doravante denominada _____, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação administrativa, voluntária e gratuita entre as partes para a instalação temporária de artigos de iluminação, cenografia e decoração natalina, bem como para a prestação gratuita de serviços relacionados ao evento "Natal Mágico", no Município de Itapevi, no período de 30 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027.

1.2. Integram o objeto, conforme a proposta aprovada:

I – decoração natalina da Avenida Presidente Vargas, Viaduto José dos Santos Novaes, Terminal de Ônibus de Itapevi, Passarela da Estação do Centro, Praça Carlos de Castro, Praça Dezoito de Fevereiro, Boulevard no Centro, Parque da Cidade, Rotatória da Cohab e SP-029;

II – instalação temporária de árvore de Natal com altura máxima de 20 metros, em local definido pela Administração;

III – instalação, funcionamento, manutenção e desmontagem da Casa do Papai Noel, na Praça Dezoito de Fevereiro, com as seguintes especificações mínimas:

. Dimensões: 6m de largura, 6m de profundidade e 5m de altura;
Palco frontal em forma de varanda, com 1 1 m de largura por 5 m de profundidade, destinado a apresentações temáticas, shows infantis, corais e aparições do Papai Noel;

. Ambientes internos cenográficos, incluindo:
- Sala do Papai Noel com trono especial para fotos;
- Brinquedos, arvore de natal, trenós e caixas de presentes cenográficas.

IV – prestação gratuita de serviços de personagens, incluindo Papai Noel e princesas, quando expressamente previstos na proposta aprovada;

V – demais itens e serviços descritos no plano de execução aprovado pela Administração.

1.3. Os bens, estruturas, equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto permanecerão de propriedade do Cooperante, salvo se a proposta aprovada e instrumento específico estabelecerem expressamente a transferência definitiva ao Município.

1.4. O Cooperante não poderá retirar, substituir ou modificar os itens aprovados sem autorização prévia da Administração.

1.5. A cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros, remuneração, reembolso ou indenização pelo Município ao Cooperante.

1.6. Como contrapartida institucional, o Município poderá divulgar o nome ou a marca do Cooperante, bem como autorizar a publicidade do evento pelo Cooperante, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade dos meios oficiais de divulgação e as normas aplicáveis à publicidade institucional.

1.7. A divulgação não caracterizará publicidade comercial, exclusividade, promoção pessoal, endosso de produtos ou serviços, nem garantirá ao Cooperante qualquer espaço, quantidade, posição ou formato específico de exposição de sua marca.

1.8. O Cooperante será integralmente responsável pelos custos de aquisição, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, segurança, desmontagem e retirada dos bens, estruturas, equipamentos e serviços que integrarão sua proposta, não havendo qualquer aporte financeiro, reembolso ou remuneração pelo Município.

1.9. Quando a proposta contemplar a participação de personagens, o Cooperante será responsável pela contratação, remuneração, transporte, alimentação, figurino, segurança e demais despesas relacionadas aos profissionais envolvidos, sem formação de vínculo trabalhista, funcional ou contratual com o Município.

1.10. As datas, horários, locais e especificações técnicas poderão ser ajustados pela Administração, mediante comunicação ao Cooperante, sempre que necessário ao interesse público, à segurança, à

organização do evento ou à compatibilidade com o espaço público, sem alteração da natureza gratuita da cooperação.

1.11. O projeto deverá ser previamente aprovado pela Administração e, quando aplicável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, além dos documentos, licenças, certificados e autorizações exigíveis para a montagem, instalação e operação das estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DOS COMPROMISSOS MÚTUOS</u>

2.1 – As Partes se comprometem a:

2.1.1 – Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;

2.1.2 – Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste Acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;

2.1.3 – <u>Não</u> fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou quaisquer outros produtos/materiais que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São atribuições do MUNICÍPIO:

I – disponibilizar os espaços públicos necessários à execução do objeto;

II – analisar e aprovar previamente o projeto, o plano de instalação e os materiais apresentados pelo Cooperante;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

IV – informar ao Cooperante eventuais ajustes necessários quanto aos locais, horários, dimensões ou características das instalações;

V – autorizar, quando conveniente e oportuno, a divulgação institucional do Cooperante como apoiador do evento;

VI – comunicar ao Cooperante a necessidade de correção, adequação, remoção ou substituição de qualquer item que ofereça risco, prejudique a circulação, cause dano ao patrimônio público ou seja incompatível com o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO

4.1 – São atribuições do Cooperante:

I – executar integralmente a proposta aprovada, nos prazos e condições estabelecidos;

II – fornecer, transportar, instalar, operar, conservar, manter, desmontar e retirar os bens, estruturas e equipamentos de sua responsabilidade;

III – iniciar a montagem em prazo definido pela Administração e concluir a instalação antes do início do evento;

IV – manter as instalações em condições adequadas de segurança, funcionamento, limpeza e conservação durante todo o período de utilização;

V – providenciar ART, RRT, laudos, certificados, licenças e demais documentos técnicos quando exigíveis;

VI – contratar e supervisionar, sob sua exclusiva responsabilidade, empregados, prestadores de serviços, artistas, personagens, técnicos e demais profissionais necessários;

VII – responder pelos danos causados ao patrimônio público, ao patrimônio privado, aos usuários dos espaços ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou contratados;

VIII – reparar ou ressarcir integralmente os danos causados aos locais de instalação;

IX – retirar todas as estruturas, materiais e equipamentos até a data definida pela Administração, deixando os locais livres, limpos e integralmente recompostos;

X – não utilizar as instalações para publicidade comercial, distribuição de brindes, captação de clientes, venda de produtos ou promoção pessoal, salvo autorização expressa e específica da Administração;

XI – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade do evento;

XII – manter seguro ou outra garantia adequada, quando exigido pela Administração em razão da natureza, dimensão ou risco da instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E RETIRADA

5.1. A montagem das estruturas deverá observar o cronograma aprovado pela Administração e somente poderá ser iniciada após a liberação do local e a apresentação dos documentos técnicos exigidos.

5.2. A manutenção, conservação, vigilância e segurança dos bens, equipamentos e estruturas instalados serão de responsabilidade exclusiva do Cooperante durante todo o período de execução.

5.3. A desmontagem e a retirada deverão ser concluídas no prazo acordado após o encerramento do evento, salvo prazo diverso fixado pela Administração.

5.4. Ao término da retirada, o Cooperante deverá entregar os locais nas mesmas condições em que foram recebidos, promovendo, às suas expensas, a limpeza, recomposição e reparação de quaisquer danos.

5.5. O descumprimento dos prazos de retirada ou recomposição autorizará o Município a adotar as medidas administrativas necessárias, sem prejuízo da cobrança dos custos e da apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA S E X T A – <u>DO PRAZO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO</u>

6.1. O presente Acordo terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão da retirada das estruturas, da recomposição dos locais e do cumprimento de todas as obrigações do Cooperante, observado, como período de realização do evento, o intervalo de 30 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa da Administração e formalização por escrito, especialmente quando necessária à conclusão da desmontagem, retirada ou recomposição dos espaços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Acordo poderá ser encerrado ou rescindido nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações assumidas;

II – instalação ou utilização de itens não aprovados;

III – risco à segurança de pessoas ou ao patrimônio público;

IV – dano não reparado aos locais de instalação;

V – utilização do evento para finalidade diversa da prevista no Acordo;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas.

6.2. O encerramento ou a rescisão não afastará a obrigação do Cooperante de desmontar, retirar, limpar e recompor os locais, nem sua responsabilidade por danos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. – Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

8.2. – Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste ACORDO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

8.3. – A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO não implicará em aceitação, novação, precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

8.4. – As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que aassinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação,

descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

8.5 – As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados do Cooperante não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela.

8.6 - O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

8.7 – O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo Cooperante em razão dos termos deste ACORDO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

8.8 – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO serão feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA NONA – <u>FORO</u>

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, _____de _____de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Dário Batista Moreno Neto

Secretário Municipal de Planejamento

Coopérante

Testemunhas:

_____ _____

1 – NOME COMPLETO:

RG:

2 – NOME COMPLETO:

RG: